



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 184 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2010 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			33
Atos do Poder Executivo	1	13	
Casa Militar		15	
Secretaria de Estado de Governo	2	15	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		17	33
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	3		33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	3	18	34
Secretaria de Estado de Educação	3	20	
Secretaria de Estado do Esporte		23	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	24	35
Secretaria de Estado de Obras	11	24	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	11	24	37
Secretaria de Estado de Saúde	11	26	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública		28	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		29	
Polícia Civil do Distrito Federal		29	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		30	38
Secretaria de Estado de Transportes	12	30	39
Secretaria de Estado de Turismo		31	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		31	39
Corregedoria Geral		31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	40
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ...	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	
Ineditoriais.....			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.244, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Gerências de Pessoal e os Núcleos de Pessoal das Diretorias-Geral de Saúde, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passam a denominarem-se Gerências de Pessoas e Núcleos de Pessoas, respectivamente, mantidas a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 2º O Núcleo de Pessoal do Centro de Orientação Médico Psicopedagógico, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 3º A Gerência de Pessoal do Hospital de Base do Distrito Federal, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Gerência de Pessoas, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 4º O Núcleo de Pessoal do Hospital de Apoio de Brasília, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 5º O Núcleo de Pessoal do Hospital São Vicente de Paulo, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 6º O Núcleo de Pessoal, do Instituto de Saúde Mental, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 7º A Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, passa a denominar-se Gerência de Gestão de Pessoas, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 8º O Núcleo de Pessoal Cedido, da Gerência de Pessoal Ativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas Cedidas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 9º O Núcleo de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Pessoas, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 10. A Gerência de Pessoal Inativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Aposentadorias e Pensões, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 11. A Gerência de Seleção de Pessoal para Saúde, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Seleção de Pessoas para Saúde, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 12. A Gerência de Vigilância à Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência Administrativa, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 13. A Gerência de Atenção à Saúde do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, mantida a estrutura administrativa e os Cargos em Comissão existentes e seus atuais ocupantes.

Art. 14. O Núcleo de Medicina e Odontologia do Trabalhador, da Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, passa a denominar-se Núcleo de Documentação e Informação, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 15. O Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, fica remanejada para a Gerência Administrativa, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 16. O Núcleo de Documentação e Informação, da Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, fica remanejada para a Gerência Administrativa, da Diretoria de Saúde Ocupacional, Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 17. O Núcleo de Enfermagem, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, fica remanejada para a Gerência de Atenção a Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, mantido o Cargo em Comissão existente e seu atual ocupante.

Art. 18. Fica extinto o Núcleo de Fármacos e Biossegurança do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 19. As atividades de Perícia Médica dos servidores ativos e inativos, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ficam centralizadas na Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde.

Art. 20. Fica criada, sem aumento de despesas, a Central de Atendimento do Servidor, subordinada a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 21. Fica extinto o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Fármacos e Biossegurança do Trabalhador, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 22. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, da Diretoria de Saúde Ocupacional, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 182, de 22 de setembro de 2010, página 72.

DECRETO Nº 32.257, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos, sem aumento de despesa, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Estrutura da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assessor Operacional da Ordem Pública;

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente Operacional da Ordem Pública.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente Operacional da Ordem Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.258, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto no Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.987, de 27 de julho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 23 de setembro de 2010.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9912240905, nos Termos do Padrão nº 14/2002, matérias publicadas no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2010, página 34, e no DODF nº 183, de 23 de setembro de 2010, página 42.

CARLOS AUGUSTO DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º. Anular o Alvará de Funcionamento nº 00765/2009, concedido em favor de IVANEZ ARAÚJO MOURA ME, sito à EQNP 15/19, ESCOLA CLASSE 38, CEILÂNDIA/DF, constante no processo 138.000.920/2009, em cumprimento a Recomendação nº 008/2007 – PGJ/MPDFT e a Recomendação Conjunta nº 001/2010 – PROURB/PROEDUC/MPDFT.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno, recepcionado no âmbito da Unidade pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de Dezembro de 1994, e consoante o parágrafo único, do artigo 11, do Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º. Tornar público que foi dispensada, pelo Instituto Brasília Ambiental, do pagamento de preço público pela utilização de área situada no Parque Ecológico de Águas Claras destinada à realização de evento intitulado “73º Corrida do Fogo Simbólico da Pátria”.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHAYDE PASSOS DA HORA

(*) Republicado pela omissão de titulação, na diagramação pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 183, de 23/9/2010, página 05.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA CORRDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005, que cria a Administração Regional do SIA, e com base no que dispõe o inciso II, artigo 13 do Decreto nº 16.098/94, e o caput do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Cria a Comissão Especial Para Estudo de Projetos de Acessibilidade e Plano de Circulação de Pedestres, na Região Administrativa do SIA, sendo composta por 3 (três) Membros da Administração Regional do SIA, 1 (um) Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF; 1 (um) Representante da Secretaria de Estado de Obras do DF e 1 (um) Representante de cada Conselho e Associações de Pessoas com Deficiência visual e motora, e dos seguimentos Empresarial e Comerciarío, sendo elas: CORDE, CODDEDE, CETEFE, MOHCEPED, APAED, ABDV, CLAMA, ABRAPAR, FENEIS, AMPARE, CEPAS, ASSFIBRA, FIBRA, SEBRAE, SESC e dos Sindicatos e Associações de Empresas do SIA para que possam elaborar e acompanhar os projetos com objetivo de promover a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, traçando uma melhoria na qualidade dos projetos, implementando assim, um sistema de espaços urbanos articulados de forma a promover a interação social e a mobilidade dentro do tecido urbano.

Art. 2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROSA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIALONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 76, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 e Decreto nº 31.788, de 10 de junho de 2010, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o(s) crédito(os) orçamentário(s) na forma abaixo especificada:

DE: UO 40101 – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

UG 400101 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia

PARA: UO 18101 – Secretaria de Estado de Educação

UG 160101 - Secretaria de Estado de Educação

Programa de Trabalho: 12.363.0100.8502.7030 – Administração de Pessoal – Escolas Técnicas - Fonte 100 Natureza de Despesa: 31.90.04 – R\$ 525.355,30

Programa de Trabalho: 12.363.0100.8502.7030 – Administração de Pessoal – Escolas Técnicas - Fonte 100 Natureza de Despesa: 31.90.13 – R\$ 87.173,88

Programa de Trabalho: 12.363.0750.8504.7025 – Concessão de Benefícios aos servidores – Escolas Técnicas - Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.39 – R\$ 123.840,00

Programa de Trabalho: 12.363.0750.8504.7025 – Concessão de Benefícios aos servidores - Escolas Técnicas - Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.46 – R\$ 49.723,74

Programa de Trabalho: 12.363.0750.8504.7025 – Concessão de Benefícios aos servidores – Escolas Técnicas - Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.49 – R\$ 1.085,14

OBJETO: Descentralização orçamentária para atender ao Decreto nº 31.788 de 10/06/2010 e ao Decreto nº 31.877 de 07/07/2010, que dispõem sobre a transferência dos Centros de Educação Profissional para a Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO VALERO MARTINS MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ

U.O Cedente U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 23 do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º. Cancelar o incentivo econômico concedido à empresa: BAR E RESTAURANTE PIRES LTDA ME - Processo 160.001.458/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 69/02 – CPDI/DF, de 28/05/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10/06/2002.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2667ª; Realizada em: 21 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.294/1998; Interessado: HELDA CAMELO SILVA COSMÉTICOS - ME; Decisão Nº: 1158. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 491/2000, tendo por objeto o Lote 44, Conjunto 17, ADE – Águas Claras/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 1439/2009-COPEP/DF, de 01/12/2009 e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 01/11/2006;

Sessão: 2667ª; Realizada em: 21 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.000.467/2004; Interessado: IRMÃOS LEONEL LTDA - EPP; Decisão Nº: 1156. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato

de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 58/2007, tendo por objeto o Lote 08, Rua 18, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área pelo Edital nº 114, de 16/07/2010, atendendo pedido formulado pela interessada;

Sessão: 2667ª; Realizada em: 21 de setembro de 2010; Relator Diretor: ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA; Processo: 160.002.173/2001; Interessado: JE VELAS ESPECIAIS LTDA - ME; Decisão Nº: 1157. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 761/2002, tendo por objeto o Lote 01, Rua 16, Pólo de Modas, SRIA – Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pelo Edital nº 170, de 08/08/2008.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2010.

DALVO ALEXANDRE COSTA

Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial, com o fim de apurar a ocorrência noticiada nos autos 094.000.030/2010, referente ao furto de 6 (seis) tacógrafos, subtraídos do interior dos veículos pertencentes ao SLU, ocorrido nas dependências do Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte/DLNORTE.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 11 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, página 17, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

INSTRUÇÃO Nº 117, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração de responsabilidade quanto aos fatos noticiados nos autos 094.000.030/2010.

Art. 2º. Incumbir à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante Instrução nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação no DODF, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GONÇALVES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOLÓGICO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 33, de 03 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 153, de 10 de agosto de 2010, página 85, ONDE SE LÊ: "... Cervo-Nobre...", LEIA-SE: "... Cervo-Dama...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/09/2010, o prazo para a conclusão do Processo Sindicante 0466.000128/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAGON RODRIGUES DA SILVA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo Artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acatar o relatório conclusivo referente ao Processo Sindicante 0080.009670/2009, tendo em vista a configuração da respectiva doença funcional.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA NAZARÉ DE OLIVEIRA MELLO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL
E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 289 DE SETEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PENHA JÚLIA DE CASTRO GAMA DE SOUZA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 22 de 11/02/2010SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Carolina Carvalho Leite, 2978, 77; Diretora Zuleide Maria Costa Pinheiro Caldeiron Reg. nº 979.738-Universo; Secretária Escolar Maria Angela de Lacerda Reg. nº 35-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 18, Daphne Kristhel de Moraes Rosales, 9767, 72; Thiago Gonçalves Silva, 9768, 73; Cleicy Helin Costa Adiodato, 9769, 73; Nathany Luiza Borges de Andrade, 9770, 73; Agni Gonçalves Tavares, 9771, 74; Victor Augusto de Castro Siqueira, 9772, 74; Diretora Edenir José dos Santos DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretário Maria Alice Silva Ramos Reg. nº 1460-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Luanna Siqueira de Araújo, 2596, 2066; Ludimilla Batista Pinheiro Marques, 2597, 2066; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Állan Rodrigues Macêdo Fernandes, 2598, 2067; Álvaro Hundson Silveira Nunes, 2599, 2067; Anderson Lima de Menezes Machado, 2600, 2067; Danilo Luiz Silva Ramos, 2601, 2068; Frederico Marvin da Conceição, 2602, 2068; Gabriela Maria de Jesus Garbi, 2603, 2068; Gustavo Alves de Brito, 2604, 2069; João Paulo Vieira da Silva, 2605, 2069; Josael Albertino Moreira Junior, 2606, 2069; Jose Omar de Araujo, 2607, 2070; Kleber Jarley de Oliveira Santos, 2608, 2070; Naiara Keli Mendes de Sousa, 2609, 2070; Pablllo Venesiano de Oliveira, 2610, 2071; Thatiane Batista da Silva, 2611, 2071; Yulla Gomes de Oliveira, 2612, 2071; Wesller Santos Vasconcellos, 2613, 2072; Joelson Oliveira Mendes Júnior, 2614, 2072; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. nº 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. nº 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alisson Bruno Batista da Silva, 487, 64; Carole Lorrana Gomes Rabelo dos Santos, 488, 64; Conceição Dias dos Santos, 489, 64; Cristiane Rodrigues da Silva, 490, 65; Daiane Carneiro da Silva, 491, 65; Daniel dos Santos Pivante, 492, 65; Danielly de Sousa Costa, 493, 66; Dayana dos Santos Alves, 494, 66; Douglas Marinho Borges, 495, 66; Edison Simão dos Santos, 496, 67; Eduardo Pereira da Silva, 497, 67; Elidiana Maria de Oliveira, 498, 67; Eliedson dos Santos Soares, 499, 68; Elimar Pereira da Silva, 500, 68; Emerson do Nascimento, 501, 68; Ernestina da Silva Oliveira, 502, 69; Francisco Aparecido Gomes de Almeida, 503, 69; Heryson de Moura Aquino, 504, 69; Irene Rabelo dos Santos, 505, 70; João da Cruz Pereira Filho, 506, 70; Jucineia Matias Silva, 507, 70; Keylla Carneiro e Sousa, 508, 71; Leonardo Santana de Araujo, 509, 71; Marcus Vinícius da Silva Paiva, 510, 71; Regian Leite Santos, 511, 72; Maria Tereza Pereira Nobre, 512, 72; Sadan Houssen Devillart Mascarenhas, 513, 72; Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Elisângela Martins dos Santos Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COC BRASÍLIA, Recredenciado pela Portaria nº 483 de 19/11/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Aline Silva Valadares, 477, 165; Barbara Carrara de Oliveira Gerth, 478, 165; Bernardo Eloi Klimkievicz, 479, 165; Camila Lopes Marques, 480, 166; Carla Magalini Zago de Sousa, 481, 166; Caroline Schlucat Assis, 482, 166; Catalina Andrea

Silva Sampaio, 483, 167; Clarissa Villela Pedras de Medeiros, 484, 167; Deborah Cristina Azevedo Gomes, 485, 167; Fernanda Santos de Lima, 486, 168; Frederico Almeida de Azevedo, 487, 168; Gabriel Britto Alcanfôr, 488, 168; Gabriel Moraes de Lima, 489, 169; Gabriela de Lucena Rodrigues Alves, 490, 169; Gabriella Nascimento Santos, 491, 169; Gustavo Hebe r Nascimento Costa, 492, 170; Gyane Rhayssa Pereira Gomes dos Anjos, 493, 170; Henrique Roxo Nobre, 494, 170; Isabela Miranda Martins, 495, 171; Isabella Nascimento Reis, 496, 171; Jaime Calçade Rodrigues, 497, 171; João Lucas Hatsuia Ferreira, 498, 172; Jonathas Henrique Silva Ferreira, 499, 172; Letícia Gonçalves Caldeira, 500, 172; Louise Ferrão de Oliveira Lima, 501, 173; Luan Talles da Silva Araújo, 502, 173; Luís Henrique Rosa Vital Brasil Bogado, 503, 173; Luiz Paulo Soranço Miranda, 504, 174; Luiza Oliveira Chaves, 505, 174; Luna Campos Gurgel de Andrade, 506, 174; Maiara Rodrigues Cruvinel, 507, 175; Marcela Guimarães Landim, 508, 175; Marcos Eduardo Lopes Rocha, 509, 175; Marcus Vinícius Monteiro Costa da Silva, 510, 176; Mariana de Mesquita Santos, 511, 176; Marian a Leopoldo Destro, 512, 176; Marina Soares Sabioni Martins, 513, 177; Natália Chrispi m Junker, 514, 177; Natalia Katarine Bittencourt Junqueira, 515, 177; Natalia Vasconcelos Pantarotto, 516, 178; Patricia Araújo Aguiar, 517, 178; Pedro Victor do Espírito Santo, 518, 178; Sacha Santos Saboia Diniz de Carvalho, 519, 179; Tainara Santos Reis, 520, 179; Taynah Araújo Portal, 521, 179; Theo Menkes Reis, 522, 180; Thiago Vieira de Souza, 523, 180; Victor dos Santos Pereira, 524, 180; Yasmin Soares de Lima, 525, 181; Diretora Margarida Maria Reis Fernandes de Oliveira Reg. nº 95/00495-MEC; Secretária Escola Glejane Pires de Souza Reg. nº 1034-Ins. Monte Horebe.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC-PLANO PILOTO, Credenciado pela Portaria nº 28 de 25/025/2010-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, 16/2010, Livro 16; Aclete Mendes da Silva, 4180, 35; Amelice Ribeiro Guedes, 4181, 35; Adriana Pereira Lopes, 4182, 36; Alessandra Rodrigues Moraes, 4183, 36; Bruna Freire Domingues da Costa, 4184, 36; Cris Stéphanly Rodrigues dos Santos, 4185, 37; Danilo Silva Labes, 4186, 37; Fabiana Chagas Costa, 4187, 37; Felipe Nascimento de Souza, 4188, 38; Gisele Vieira Batista, 4189, 38; Hamilton Ferreira de Sousa, 4190, 38; Henrique de Sousa Oliveira, 4191, 39; Héles Paixão Gomes de Matos, 4192, 39; Jaqueline Xavier Pereira, 4193, 39; João Carlos Souza Tarão, 4194, 40; Josélia Maria Moraes de Santana, 4195, 40; Josyelle May dos Santos, 4196, 40; Kamilla Cristina dos Santos, 4197, 41; Karoline Araújo de Sousa, 4198, 41; Kamilla Vivaldi Estanislau, 4199, 41; Karine Bezerra Abreu Lima, 4200, 42; Layse Alinne Silva, 4201, 42; Letícia Ferreira Lima, 4202, 42; Márcia Francisca Gomes de Sousa, 4203, 43; Márcia Risomar Gomes, 4204, 43; Ozileia Teles de Oliveira, 4205, 43; Priscila Oliveira Mesquita, 4206, 44; Raquel Alves de Oliveira, 4207, 44; Rodrigo Ribeiro Brito, 4208, 44; Rogéria Cardoso da Silva, 4209, 45; Thaís Lima de Sena, 4210, 45; Valdilene Ferreira Soares, 4211, 45; Valeska Roxana Teles Balduino, 4212, 46; TÉCNICO EM CONTÁBILIDADE, Livro 16; Adalberto dos Santos, 4213, 46; Ariosto de Sousa Carvalho, 4214, 46; Bianca Freire de Araújo, 4215, 47; Benedita Emília Alves Oliveira, 4216, 47; Caio Raphael Dias Santos, 4217, 47; Cynthia Kelly de Sousa Marques, 4218, 48; Denílson de Araújo Alves, 4219, 48; Diego Henrique da Silva Araújo, 4220, 48; Dielda Adriana Carvalho Souza,4221, 49; Francisca Maria da Conceição Gomes, 4222, 49; Gabriella Cristina dos Santos Dias, 4223, 49; George Lucas Peniche Botelho, 4224, 50; Jesse da Silva Barbosa, 4225, 50; João Batista Pereira Maciel, 4226, 50; Joaz Alves Barbosa, 4227, 51; Kátia Maria Silva Duarte, 4228, 51; Kevin Luã de Sousa, 4229, 51; Leila Soares Pereira, 4230, 52; Lidiane Borges Costa, 4231, 52; Michelle da Costa Oliveira, 4232, 52; Mirian Lívia de Oliveira, 4233, 53; Nelma Oliveira Dias, 4234, 53; Raiane Sobral Cruz, 4235, 53; Rayza Poliana Dias Augusto, 4236, 54; Rosy Pereira Negreiro, 4237, 54; Samara Costa de Sousa Batista, 4238, 54; Widislane Ramos Teixeira, 4239, 55; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Antonio José Pereira do Nascimento, 4240, 55; Creuzimar Oliveira Correia, 4241, 55; Daiane Gonçalves de Oliveira Santos, 4242, 56; Elaine da Silva Moraes, 4243, 56; Fernanda Pereira Brito, 4244, 56; Karen Soledad Denis, 4245, 57; Luizete Araújo dos Santos, 4246, 57; Maria Aldenora Alves da Silva, 4247, 57; Maria de Fátima Fernandes dos Santos, 4248, 58; Marizete de Oliveira Santos, 4249, 58; Osmarina Borges de Castro Oliveira, 4250, 58; Paula Caroline Ortega Teixeira, 4251, 59; Poliana Cedro Pereira, 4252, 59; Sebastiana Alves da Silva, 4253, 59; Suelma Martins Pinheiro, 4254, 60; Vergilene Teodoro Madureira, 4255, 60; TÉCNICO EM ESTÉTICA, Alessandra Pavoski, 4256, 60; Amélia Silva Costa do Nascimento, 4257, 61; Elexandra Vieira de Castro, 4258, 61; Yara Kristina Rabelo Paz, 4259, 61; Maria Iraildes Lopes da Silva, 4260, 62; Maria das Mercês Lima Xavier, 4261, 62; Silvia Maria Lima Evangelista, 4262, 62; Simone Riether Azoubel, 4263, 63; TÉCNICO EM FARMÁCIA, Alan Ximenes Loiola, 4264, 63; Eva Campelo da Silva, 4265, 63; Karine de Jesus Assunção, 4266, 64; Simone Rolim Pereira, 4267, 64; Wesley Sousa do Nascimento, 4268, 64; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA, Jenny Freire Gomes, 4269, 65; TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, Ive de Araújo Miranda, 4270, 65; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Apolinário Santos dos Santos, 4271, 65; Paulo Cesar Ventura Maximo, 4272, 66; Vanessa Estácio de Macedo, 4273, 66; TÉCNICO EM SECRETÁRIADO, Dalvany dos Santos Costa, 4274, 66; Jaiany Guedes Lopes, 4275, 67; Jocassia Ribeiro de Queiroz, 4276, 67; Itamara Prates Pereira, 4277, 67; Lorena Fernanda Ferreira, 4278, 68; Lucivânia Nogueira do Carmo, 4279, 68; Maria Mirian Duarte Rodrigues, 4280, 68; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. nº 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 411 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adriana Vieira dos Santos, 1737, 114; Alan Nascimento Apóstolo, 1738, 115; Alessandra Vaz Pereira Silva, 1739, 115; Alessandro Moreira Sales, 1740, 115; Aline Formiga de Araújo, 1741, 116; Ana Lúcia Rocha, 1742, 116; Angela Maria Conceição Freitas, 1743, 116; Anita Carvalho do Nascimento, 1744, 117; Avair Marcos da Silva, 1745, 117; Bruno Ricardo de Sousa Figueiredo, 1746, 117; Carla Delana Ferreira dos Santos, 1747, 118; Claudia Maria Araujo Carvalho, 1748, 118; Claudiana da Silva Pereira, 1749, 118; Claudenir Rodrigues de Carvalho, 1750, 119; Claudionor Pereira, 1751, 119; Carmelita da Silva Rodrigues, 1752, 119; Cheillyane Farias de Sousa, 1753, 120; Cristiane Caixeta da Cunha, 1754, 120; Daliane Ferreira Rodrigues, 1755, 120; Daniel de Araujo Ribeiro, 1756, 121; Daniele Venerato Trigueiro, 1757, 121; Dayane Pereira Domingues, 1758, 121; Débora Lairla da Silva Castro, 1759, 122; Denise de Araujo Alves, 1760, 122; Diana Pereira de Sousa, 1761, 122; Dielton de Jesus Bezerra, 1762, 123; Dorivam Soares da Silva, 1763, 123; Dulia Maria Alves Guimarães, 1764, 123; Edariany Rocha Ramos, 1765, 124; Ederlien Soares Macedo, 1766, 124; Edelson da Silva Santos, 1767, 124; Edson Fernandes Oliveira, 1768, 125; Edilson Canuto dos Santos, 1769, 125; Ediléia da Silva Oliveira, 1770, 125; Edimilson França de Souza, 1771, 126; Elton Santiago Nenes, 1772, 126; Elza da Silva Oliveira, 1773, 126; Eudimar Mariano dos Santos, 1774, 127; Eurides Francisco dos Santos, 1775, 127; Érika Feliciano da Silva, 1776, 127; Epitacio Domingos Chaves, 1777, 128; Fabiana Vieira Campos, 1778, 128; Fábio Lopes Rodrigues, 1779, 128; Fernando Castro Frazão, 1780, 129; Flávia Gomes Themóteo, 1781, 129; Francisca Dannes Pereira Costa, 1782, 129; Francisca Francelilda de Aguiar, 1783, 130; Francisca Ribeiro Portela, 1784, 130; Francilene dos Santos Aguiar, 1785, 130; Gélío Anibal da Silva, 1786, 131; Geovane de Oliveira Pinto, 1787, 131; Geisiane Cardoso Alves Faria dos Santos, 1788, 131; Genildo Esteves Lima, 1789, 132; Gislene da Anunciação Oliveira, 1790, 132; Gleiciene Eduarda de Oliveira, 1791, 132; Gleisyanne Tavares Santana, 1792, 133; Hary Anselmo Gruber, 1793, 133; Hellen Nayara dos Santos Oliveira, 1794, 133; Herlon Raniel Alves Evangelista, 1795, 134; Heloisa Cristina Melo Rodrigues, 1796, 134; Hosana de Araujo Ferreira Gonçalves, 1797, 134; Iraildes Rodrigues dos Santos, 1798, 135; Ivana Maria Aguiar do Nascimento, 1799, 135; Ivaneide Almeida da Silva, 1800, 135; Jaqueline de Paula Nazário, 1801, 136; Jailton Alves dos Santos, 1802, 136; James Alves Pereira Costa, 1803, 136; Jéssica Cavalcante Silva, 1804, 137; João Batista Júnior, 1805, 137; João Paulo Evangelista Faria, 1806, 137; Jose Geneilson Oliveira do Nascimento, 1807, 138; Joseni Martins Ribeiro, 1808, 138; Josué Silva de Jesus, 1809, 138; Juarez Rodrigues Araújo, 1810, 139; Juaresvan Clementino Pessoa, 1811, 139; Jovenise Santos Barbosa, 1812, 139; Katiana Ferreira dos Santos, 1813, 140; Kelly Oliveira Rodrigues, 1814, 140; Leandro da Fonseca dos Santos, 1815, 140; Leila da Silva Lemos, 1816, 141; Leidiana Lima Moraes, 1817, 141; Luan Farias dos Santos, 1818, 141; Luciana Ramos da Silva, 1819, 142; Luis Carlos Silva de Castro, 1820, 142; Luzia Barreto Anunciação, 1821, 142; Luzia Felipa de Jesus, 1822, 143; Luzeneida Soares Marques dos Santos, 1823, 143; Luzitania Aparecida Araujo Dias de Oliveira, 1824, 143; Maria Cleide Batista, 1825, 144; 1825, 144; Maria Cleonice da Silva Santos, 1826, 144; Maria da Conceição da Silva e Silva, 1827, 144; Maria Leuda da Silva, 1828, 145; Maria Natália Andrade de Araujo, 1829, 145; Maria Rita Nascimento da Silva, 1830, 145; Marcia Cristina da Silva Teixeira, 1831, 146; Mauricia Gomes de Sousa, 1832, 146; Marcos Manoel Amorim Freitas, 1833, 146; Marcos Roberto Ferreira Mendanha, 1834, 147; Neirel Batista Alves, 1835, 147; Nilza Soares Santana, 1836, 147; Núbia Rodrigues da Silva, 1837, 148; Pâmela Tamires Rodrigues Leite, 1838, 148; Paulo da Silva Moreira, 1839, 148; Raquel Alves de Assis Maia, 1840, 149; Raimunda Ideli de Abreu, 1841, 149; Rayane Nunes de Macena, 1842, 149; Renato Corrêia da Silva, 1843, 150; Robson Paulino Abrantes Silva, 1844, 150; Rodrigo Lima de Siqueira, 1845, 150; Rosana Lopes Rodrigues, 1846, 151; Rosemary Helotério, 1847, 151; Rubeny de Lima Alves, 1848, 151; Sebastião José de Melo, 1849, 152; Sebastião Oliveira da Rocha, 1850, 152; Shirlene de Souza Lima, 1851, 152; Sirleide Guedes Feitoza, 1852, 153; Silvana Damasceno Oliveira, 1853, 153; Silvani Apostolo da Silva, 1854, 153; Sônia Machado da Silveira, 1855, 154; Suellen Andrade das Virgens, 1856, 154; Sumara Martins das Neves, 1857, 154; Tabata Antonieta Campos Barros, 1858, 155; Tarciso Souza de Moraes, 1859, 155; Tiago de Souza Bezerril, 1860, 155; Thiago Cardoso Melo, 1861, 156; Thiago de Sousa Silva, 1862, 156; Uélisson Ramos da Silva, 1863, 156; Valdileno Rodrigues Soares, 1864, 157; Valter Francisco do Nascimento, 1865, 157; Valeria Santos Souza, 1866, 157; Vanessa Rocha de Oliveira, 1867, 158; Verônica Santos de Oliveira, 1868, 158; Victor Adriano Salviano de Melo, 1869, 158; Vilmaria Vieira dos Santos, 1870, 159; Wanderson Monteiro Freitas, 1871, 159; Walfran Barbosa Walter, 1872, 159; Wendel Machado Aguiar, 1873, 160; Wesley dos Santos Costa, 1874, 160; Fagner Dias Pessoa, 1875, 160; Priscila Sousa de Almeida, 1876, 161; Mônica Pereira da Silva, 1877, 161; Diretora Maria de Fátima Medeiros Costa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Jorge dos Santos Valentim Reg. nº 354-DIE/SEC/DF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 54 de 01/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Alessandra Sales Braga, 1127, 177; Alessandra Gomes da Silva de Araújo, 1128, 177; Anderson da Silva Correia, 1129, 177; Adsson Muniz dos Santos, 1130, 178; André Luiz de Andrade, 1131, 178; André Ramos da Costa, 1132, 178; Antonia Costa Teles, 1133, 179; Aslhey Rios Feitosa, 1134, 179; Armando Batista de Carvalho, 1135, 179; Alice Neves, 1136, 180; Alessandra Pereira

da Cunha, 1137, 180; Alidiana Matos Loiola, 1138, 180; Alex Peixoto da Silva, 1139, 181; Aldo Mariano de Oliveira Costa, 1140, 181; Adriana Silva Cavalcante de Oliveira, 1141, 181; André Veras da Silva, 1142, 182; Bruna Sales Ferreira, 1143, 182; Carmeilton Gonçalves de Souza, 1144, 182; Cleide Pereira de Araújo, 1145, 183; Daniel de Sousa da Silva, 1146, 183; Dargeon Rodrigues dos Santos, 1147, 183; Davisson José Rocha dos Santos, 1148, 184; Deyvson de Souza Lima, 1149, 184; Domingos Dias dos Santos, 1150, 184; Diêgo Augusto Barbosa da Silva, 1151, 185; Edgar Pereira Batista, 1152, 185; Edson de Carvalho, 1153, 185; Edielio Ribeiro da Silva, 1154, 186; Edmilson Jorge de Sousa, 1155, 186; Edimilson de Souza Neto, 1156, 186; Edmilson Alves de Oliveira, 1157, 187; Eduardo Abdias da Silva, 1158, 187; Elizangela Alves de Oliveira, 1159, 187; Emerson Alves, 1160, 188; Erika Vieira de Jesus Oliveira, 1161, 188; Estevonato Lins de Araújo, 1162, 188; Expedito Rocha de Sousa, 1163, 189; Fábio Ferreira Emerick, 1164, 189; Fabricia da Silva Augusto, 1165, 189; Flávio Henrique Ferreira da Silva, 1166, 190; Flávio Henrique Nogueira de Lucena, 1167, 190; Francisca Taislene Ribeiro Ferreira, 1168, 190; Francisco Santiago Camandaroba, 1169, 191; Florisvaldo Fernandes, 1170, 191; Gardênia Maria Silva Oliveira, 1171, 191; Geovane Dane Pereira Dias, 1172, 192; Emily Gomes Lopes, 1173, 192; Gilvando Pires da Silva, 1174, 192; Gladstony Rodrigues dos Santos, 1175, 193; Israel de Oliveira Mendes, 1176, 193; Jesselma Nogueira da Silva, 1177, 193; Joelma Monyque de Oliveira, 1178, 194; João Batista Alcanjo da Silva, 1179, 194; José Donizete Magalhães de Oliveira Junior, 1180, 194; José Luiz Mendes Pereira, 1181, 195; José Geraldo da Silva, 1182, 195; Josimar Oliveira Aguiar, 1183, 195; João Henrique dos Santos Duarte, 1184, 196; João Salustiano de Souza Júnior, 1185, 196; Julio Cesar Distreti, 1186, 196; Karla Willyane Freitas Lúcio, 1187, 197; Kelen Ferreira de Oliveira, 1188, 197; Késia Miranda de Andrade, 1189, 197; Leandro Alves de Lucena, 1190, 198; Lenine Melo Neiva, 1191, 198; Leandro Leite da Silva, 1192, 198; Leonardo Santos Sousa, 1193, 199; Lindovando Pires da Silva Junior, 1194, 199; Luiz Campos Sousa Neto, 1195, 199; Luiz Martins de Sousa, 1196, 200; Maria de Fátima Formiga Araújo, 1197, 200; Maria do Rosário da Silva Portela, 1198, 200; Livro 03, Maria Sônia dos Santos Rodrigues, 1199, 01; Maria José de Jesus, 1200, 01; Maria das Graças Sales de Brito, 1201, 01; Mariana Santos Gomes, 1202, 02; Márcia Juciara dos Santos, 1203, 02; Marlene Martins do Couto, 1204, 02; Mirian Santos Farias, 1205, 03; Minalva Santos Pereira, 1206, 03; Múrcio Alves de Oliveira, 1207, 03; Nienes Prospero dos Santos, 1208, 04; Paulo Roberto Braz de Sousa, 1209, 04; Phelipe Pereira de Lima, 1210, 04; Raimundo Barroso Braga Júnior, 1211, 05; Ranyelle Alves Melo, 1212, 05; Renata Géssica Sousa dos Santos, 1213, 05; Robson Santos Almeida, 1214, 06; Rogério Paulino da Silva Junior, 1215, 06; Ronaldo César Azevedo Soares, 1216, 06; Rozineia Oliveira Alves, 1217, 07; Sebastião Clayton Almeida Pereira, 1218, 07; Tatiana Mendonça de Avelar, 1219, 07; Tatiana Sousa Silva, 1220, 08; Thiago Abreu de Sousa, 1221, 08; Ulisses Lopes Guimarães, 1222, 08; Valéria Luana Vaz da Silva, 1223, 09; Valdina Maria Dourado de Sousa, 1224, 09; Vanda Cristina Pereira, 1225, 09; Vitalino Barbo Ferreira Junior, 1226, 10; Vilson Viana Marques, 1227, 10; Wanderson Pereira de França, 1228, 10; Zélia Ferreira de Jesus, 1229, 11; ysneyane Oliveira Cunha, 1230, 11; David Rodrigues de Sousa, 1231, 11; Elayne Farias Martins, 1232, 12; Kaio Moreno Pereira Martins, 1233, 12; Patrícia Cecília Soares Blesson, 1234, 12; Adelson de Souza Ferreira, 1235, 13; Alaíde Elias de Jesus, 1236, 13; Alice Caroline Assunção de Souza Cruz, 1237, 13; Aline Veloso de Oliveira, 1238, 14; Anderson Targino Bezerra, 1239, 14; Anório de Brito Castro, 1240, 14; Antonio Pereira de Alencar Neto, 11241, 15; Anderson Rodrigues Dafico, 1242, 15; Bruno Henrique Zucon dos Santos, 1243, 15; Bruna Moraes Santos, 1244, 16; Carlos Augusto Ferreira de Lima, 1245, 16; Cleitiane da Silva Moura, 1246, 16; Cilene Alves de Oliveira, 1247, 17; Cristiano Alexandre de Oliveira, 1248, 17; Clodoaldo da Silva dos Santos, 1249, 17; Daniella Araujo Bezerra, 1250, 18; Dalyana Alves de Oliveira, 1251, 18; Dyéssika Kelly dos Santos Ribeiro, 1252, 18; Diego de Oliveira Sousa, 1253, 19; Daniele Xavier de Oliveira, 1254, 19; Estevam Luiz Barros de Sousa, 1255, 19; Hamadeus dos Reis, 1256, 20; Geise Acioli de Moura, 1257, 20; Gleyci-ane Ribeiro Barbosa, 1258, 20; Ilson de Moraes Vasques, 1259, 21; Izabel de Jesus Andrade, 1260, 21; Jairo da Silva Dantas, 1261, 21; João de Deus Santana Almeida, 1262, 22; Josimar do Carmo Figuerêdo, 1263, 22; José Erinaldo Fontes do Bomfim, 1264, 22; José Carlos dos Santos Ferreira, 1265, 23; Jailson Jackson da Silva, 1266, 23; Janaina Conceição Rodrigues, 1267, 23; Jônatas Soares Pereira, 1268, 24; Karollyna Aquino Alves, 1269, 24; Lucimar Pontes de Souza Barbosa, 1270, 24; Luana Peixoto dos Santos, 1271, 25; Luciano Lessa Baia, 1272, 25; Maria de Nazaré Pereira, 1273, 25; Marcos Antonio Siqueira da Silva, 1274, 26; Michelle Lima da Silva, 1275, 26; Natan Patrick Ferreira Costa, 1276, 26; Raphael Murta Carvalho da Silva, 1277, 27; Raiane Rosa Gonçalves da Silva, 1278, 27; Raimunda Nicácia Ramalho Morato da Silva, 1279, 27; Renan de Farias Cabral, 1280, 28; Roberta Silvério de Jesus, 1281, 28; Terezinha de Jesus Gomes Pacheco da Silva, 1282, 28; Thaís Gomes de Lima, 1283, 29; Quezia Menezes Nunes, 1284, 29; Washington Roniere de Oliveira, 1285, 29; Walkyria Batista Guedes, 1286, 30; Welderson Pereira da Silva, 1287, 30; Raimundo Rodrigues da Silva, 1288, 30; Jaqueline Nobre Guimarães, 1289, 31; José Estênio Carvalho Silva, 1290, 31; João Oliveira da Silva, 1291, 31; Renato César Silva de Matos, 1292, 32; Esther Santana Silviano, 1293, 32; Eliene Freitas dos Santos, 1294, 32; Priscilla Oliveira Duarte, 1295, 33; Eva Glécia da Silva, 1296, 33; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº 1185-Colégio Integrado Polivalente

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 22, Adão Monteiro Guimarães Filho, 12897, 102; Adriana Ribeiro de Farias Jorge, 12898, 102; Aldaene Silva, 12899, 102; Aldemira Carneiro Cardoso, 12900, 103; Aline Alves dos Santos, 12901, 103; Alyne Amaral da Silva, 12902, 103; Ana Ferreira dos Santos, 12903, 104; Ana Lídia Martins Dias, 12904, 104; Ana Nere de Lacerda Diniz, 12905, 104; Ana Paula da Costa e Silva, 12906, 105; Ana Paula Nascimento Freitas, 12907, 105; André Nogueira Martins, 12908, 105; Andrés Vieira dos Santos, 12909, 106; Angela Maria Lopes de Sousa, 12910, 106; Angelica Pereira Lima Ribeiro, 12911, 106; Antônia Paula Santana de Araujo, 12912, 107; Antonio Carlos Pereira dos Santos, 12913, 107; Antonio José Carvalho, 12914, 107; Antônio Mires Ferreira, 12915, 108; Antonio Sandro Souza Santiago, 12916, 108; Aparecida Joana Pereira da Silva, 12917, 108; Argemiro de Oliveira Filho, 12918, 109; Áurea Célia Gomes de Araujo Gonçalves, 12919, 109; Banny Oliveira de Freitas Gomes, 12920, 109; Brirdiane Santos Rosa, 12921, 110; Bruna Estefânia Oliveira Magalhães, 12922, 110; Bruno de Almeida Dutra da Silva, 12923, 110; Carlos Alberto Teixeira Silva, 12924, 111; Carlos Roberto Sousa Mattos, 12925, 111; Celma Gomes Lomba, 12926, 111; Chirlene Silva Sampaio, 12927, 112; Cícero Gonçalves Lima, 12928, 112; Claudete Santana Soneghet, 12929, 112; Cledson Silva do Nascimento, 12930, 113; Cleilde Louzeiro Gomes, 12931, 113; Cleiton Rodrigues da Silva, 12932, 113; Conceição de Maria Borges dos Santos, 12933, 114; Creusa Maria da Fonseca Durães, 12934, 114; Cristiane de Jesus Magalhães, 12935, 114; Cristiane Nascimento da Silva, 12936, 115; Daiane Batista Vieira Rocha, 12937, 115; Daiane Macedo Veras, 12938, 115; Danielle Santana de Carvalho, 12939, 116; David Pereira dos Santos, 12940, 116; Delfina de Sousa Muondo, 12941, 116; Delile Guerra de Macêdo Neto, 12942, 117; Derisvaldo Barbosa de Lima, 12943, 117; Deusimar Rodrigues da Silva, 12944, 117; Dirceu Lopes Nonato, 12945, 118; Donatila Evangelista da Silva, 12946, 118; Edilândia Martins Teixeira, 12947, 118; Edinaldo Teixeira da Silva, 12948, 119; Ednaldo de Lima Claudino, 12949, 119; Ednalva Cristiane de Abreu Lima, 12950, 119; Edson Luis Alves, 12951, 120; Edson Nascimento Muniz, 12952, 120; Eduardo Araujo de Freitas, 12953, 120; Elaine de Sousa Albino, 12954, 121; Elenice Brito da Rocha, 12955, 121; Eleuza Gonçalves Carvalho da Silva, 12956, 121; Elienne Ferreira de Sousa, 12957, 122; Elizângela Alves Dourado, 12958, 122; Emanuel da Silva Araújo, 12959, 122; Enzo Di Carlo Leite Nogueira, 12960, 123; Eriberto Araujo Angelo de Oliveira, 12961, 123; Eufrasio Gomes de Souza, 12962, 123; Eusilei Rodrigues Souza, 12963, 124; Eva Rodrigues Abadia, 12964, 124; Fabiana Lopes da Luz Abreu, 12965, 124; Fernanda Carvalho das Neves, 12966, 125; Fernanda Líride Garaju Baião, 12967, 125; Fernando Costa Sousa, 12968, 125; Filipe Matos do Nascimento, 12969, 126; Flavia de Oliveira e Souza, 12970, 126; Flávio Alves do Nascimento, 12971, 126; Francimar da Silva Amorim, 12972, 127; Francimar Lopes do Carmo Júnior, 12973, 127; Francinete Pereira de Araújo, 12974, 127; Francisca Janaina de Brito Abreu, 12975, 128; Francisco Daniel Elias Cruz, 12976, 128; Francisco Gomes da Silva Neto, 12977, 128; Francisco Oliveira Mororó, 12978, 129; Franquistê das Chagas de Carvalho, 12979, 129; Gabriela Correia de Mesquita, 12980, 129; Damião Simião, 12981, 130; Geicione Rodrigues de Barros, 12982, 130; Geraldo Aurelio Leal da Silva, 12983, 130; Geraldo de Matos Ribeiro, 12984, 131; Gilson dos Santos Veira, 12985, 131; Gilson Santos de Roma, 12986, 131; Gisele Araujo Dantas, 12987, 132; Gisele de Azevedo Silva, 12988, 132; Giulliana Aline Pereira de Araújo, 12989, 132; Graziely Pereira de Sousa Silva, 12990, 133; Gustavo Menezes Cobelo Lima12991, 133; Helen Henrique da Silva, 12992, 133; Heron Gandra Barroso, 12993, 134; Hortalina Maciel Barros, 12994, 134; Hugo Moreira de Carvalho, 12995, 134; Iarla Carneiro da Rocha, 12996, 135; Ilzanir Martins Dias, 12997, 135; Inácia Bezerra dos Santos, 12998, 135; Isabel Cristina Rodrigues Barros, 12999, 136; Ivanete Rodrigues da Silva, 13000, 136; Ivanilda Leite Coelho, 13001, 136; James Pessoa de Moraes, 13002, 137; Janaina Cesar Cardoso de Barros, 13003, 137; Jane Alice Mendes de Almeida, 13004, 137; Jessica Leite de Oliveira, 13005, 138; Joana da Cunha Ferreira de Oliveira, 13006, 138; Joana D’arc dos Santos, 13007, 138; Joana Rosa Cantanhede Veloso, 13008, 139; Joao Conde Dourado Filho, 13009, 139; João da Cruz Pereira, 13010, 139; João da Silva Cunha, 13011, 140; Joao Feitosa Lima, 13012, 140; José Augusto Argenta de Mesquita, 13013, 140; José Hernan Rodrigues da Silva, 13014, 141; Jose Luiz Evani, 13015, 141; José Zito Cândido, 13016, 141; Josefa Rodrigues de Souza, 13017, 142; Josias dos Santos Sobrinho, 13018, 142; Júlio César Alves da Silva, 13019, 142; Julio Cesar da Silva, 13020, 143; Juranilde Pinheiro da Silva, 13021, 143; Keila Cristina Vieira de Jesus, 13022, 143; Krislene Novais Cavalcante, 13023, 144; Laís Almeida dos Santos Noronha, 13024, 144; Larissa Aguiar Wamburg, 13025, 144; Larissa Almeida dos Santos Noronha, 13026, 145; Laurencia Quirina dos Santos, 13027, 145; Leonardo dos Santos Ataides, 13028, 145; Leonardo dos Santos, 13029, 146; Leonardo Marques da Silva, 13030, 146; Leonidas Lima da Silva, 13031, 146; Lidyanne Nunes da Silva, 13032, 147; Lilian Monteiro dos Santos, 13033, 147; Lindaaura Cantuária Ayres, 13034, 147; Luciana de Souza Matos, 13035, 148; Luciano Bruno Vitoriano, 13036, 148; Lucimar Aparecida Soares Ribeiro da Silva, 13037, 148; Lucimar Cristina Vieira, 13038, 149; Lucio Nunes Ferreira, 13039, 149; Luiz Gomes da Silva, 13040, 149; Luiz Paulo Gonçalves Andrade Mendes, 13041, 150; Luzia de Alacoque Nascimento, 13042, 150; Magda Mariana Andrade Costa, 13043, 150; Marcel Evelim Quaresma, 13044, 151; Marco Aurélio Porfírio Teixeira, 13045, 151; Marcos Antonio Paes, 13046, 151; Marcos Aurelio da Mata Carvalho, 13047, 152; Marcos Vinicius Santos Silva, 13048, 152; Marcus Vinicius de Matos Oliveira, 13049, 152; Maria Auxiliadora Rosa da Silva, 13050, 153; Maria Cassia Santos da Silva, 13051,

153; Maria da Guia Martins de Araújo Paixão, 13052, 153; Maria da Natividade de Carvalho Paz, 13053, 154; Maria da Paixão Trindade Silva, 13054, 154; Maria da Silva Cruz Gomes, 13055, 154; Maria das Dores da Conceição, 13056, 155; Maria da Graças Gualberto e Silva, 13057, 155; Maria de Fatima Cardoso de Negreiros Alves, 13058, 155; Maria de Fatima Rodrigues Fagundes, 13059, 156; Maria do Amparo Conceição Silva, 13060, 156; Maria do Carmo Machado dos Reis, 13061, 156; Maria do Socorro Meneses Rocha, 13062, 157; Maria dos Santos Berto da Silva, 13063, 157; Maria Francisca Silva Gomes, 13064, 157; Maria Isabel Silva Ramos, 13065, 158; Maria Jose Nascimento Silva, 13066, 158; Maria José Serra Coêlho, 13067, 158; Maria Juracy Silva, 13068, 159; Maria Lêda Santos de Sousa, 13069, 159; Maria Neuza Pereira, 13070, 159; Maria Odete Silva, 13071, 160; Maria Rosangela Alves, 13072, 160; Maria Teodora Machado, 13073, 160; Maria Valdete Ferreira de Paiva, 13074, 161; Mariana Antunes Moreira, 13075, 161; Marlene Araújo Campos, 13076, 161; Marlene Medeiros de Almeida Oliveira, 13077, 162; Marlo DelmoNes de Sousa, 13078, 162; Matheus Saad Machado, 13079, 162; Neilton Soares de Freitas, 13080, 163; Nelcimar Nunes da Silva, 13081, 163; Neurailma Santos de Almeida, 13082, 163; Paulo Cesar de Moraes, 13083, 164; Paulo Cezar Medeiros, 13084, 164; Paulo Henrique Rocha dos Santos, 13085, 164; Paulo Oliveira da Silva, 13086, 165; Paulo Willian Santos Araujo, 13087, 165; Pedro Henrique Ferreira Santos, 13088, 165; Pedro Tiete da Costa, 13089, 166; Polyanna Guimarães Rodrigues, 13090, 166; Rafael de Almeida Metzner, 13091, 166; Rafael de Sousa Silva, 13092, 167; Rafael Macedo Rocha, 13093, 167; Raiara Mendes da Silva, 13094, 167; Raphael de Faria da Silva, 13095, 168; Raynan Moreira Dias, 13096, 168; Rayssa Vitória Santos Cerqueira, 13097, 168; Rodrigo de Sousa Ribeiro, 13098, 169; Rodrigo Leles Santana, 13099, 169; Rogerio Costa Lima, 13100, 169; Rosângela Moreira Lima Alves, 13101, 170; Rosenei Azevedo de Souza, 13102, 170; Rosineide Fernandes de Sa, 13103, 170; Rosinete Alves de Souza, 13104, 171; Sandra de Jesus Alves Xavier, 13105, 171; Sandra Medina Lima, 13106, 171; Sandra Regina dos Santos Oliveira, 13107, 172; Sára Rodrigues de Souza, 13108, 172; Severino Tavares da Costa, 13109, 172; Silas Alves Barbosa, 13110, 173; Silvia Helena do Nascimento, 13111, 173; Simone Dias de Sousa, 13112, 173; Sirlene Teixeira Beniz, 13113, 174; Stefany de Carvalho e Souza Sales, 13114, 174; Suyane de Souza Magalhães Pereira, 13115, 174; Synthia Carvalho Pereira, 13116, 175; Terezinha Maria de Souza Santana, 13117, 175; Thais Fernanda Viturino dos Santos, 13118, 175; Thaíz Fernanda Rosa Nunes, 13119, 176; Thays Felix Grande Ladeira, 13120, 176; Thiego Danielo da Silva Pinto, 13121, 176; Tiago Vasco Bragança, 13122, 177; Valdinei de Jesus do Rego, 13123, 177; Valeska Arruda dos Anjos, 13124, 177; Valmir Barbosa Santos, 13125, 178; Vanessa Rodrigues de Sousa, 13126, 178; Vânia de Melo Marinho, 13127, 178; Vitorina de Jesus França, 13128, 179; Wesley Lima Pereira, 13129, 179; Janaina de Melo Soraes, 13130, 179; Deusimar Ribeiro de Oliveira, 13131, 180; Maria Antonia de Paula, 13132, 180; Manoel Messias da Silva Souza, 13133, 180; Wagner Mendes de Farias Júnior, 13134, 181; Luis Henrique Franco Rodrigues, 13135, 181; Maria Ivanilda Vieira da Silva, 13136, 181; Marcos Barbosa de Souza, 13137, 182; Roniele de Araujo Costa, 13138, 182; Maria Lucia Pereira de Souza, 13139, 182; Cláudio Almeida Fabrino, 13140, 183; Iraene Gonçalves Castro, 13141, 183; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº 217 de 11/11/2009; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 216, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com o disposto no art. 19, inciso III, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR a dispensa de ponto no dia 24 de setembro de 2010, com ônus limitado, nos termos do artigo 1º e inciso II do artigo 2º do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal que participarem do 2º Encontro do Fisco Distrital, a ser realizado no período de 24 a 26 de setembro de 2010, na cidade de Pirinópolis/GO, condicionada à apresentação do certificado de participação no referido evento (participação custeada pela Associação dos Auditores Tributário do Distrito Federal – AAFIT e pelo Sindicato dos Auditores da Receita do Distrito Federal – SINDIFISCO/DF, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas).

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com erro de grade, no DODF nº 182, de 22 de setembro de 2010, página 77.

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 40, referente ao processo nº 126.000.024/2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 217, de 20 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 16, referente ao processo 126.000.023/2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 218, de 20 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2010 e alterada pela Ordem de Serviço nº 228, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 166, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 06/2010 – CP 45, referente ao processo 126.000.001/2008, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 195, de 20 de julho de 2010, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e considerando o que consta do memorando nº 05/2010, referente ao processo 126.000.013/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 176, de 17 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, aditada pela Ordem de Serviço nº 179, de 18 de junho de 2010, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2010, alterada pela Ordem de Serviço nº 181, de 23 de junho de 2010, publicada no DODF nº 121, de 24 de junho de 2010 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 199, de 26 de julho de 2010, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 243, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e considerando o que consta do Memorando nº 04/2010, referente ao processo 126.000.014/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 177, de 17 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, aditada pela Ordem de Serviço nº 179, de 18 de junho de 2010, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2010, alterada pela Ordem de Serviço nº 181, de 23 de junho de 2010, publicada no DODF nº 121, de 24 de junho de 2010 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 199, de 26 de julho de 2010, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010. (*)

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e considerando o que consta do memorando nº 14/2010, referente ao processo 126.000.015/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos de que trata a Ordem de Serviço nº 178, de 17 de junho de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, aditada pela Ordem de Serviço nº 179, de 18 de junho de 2010, publicada no DODF nº 117, de 21 de junho de 2010, alterada pela Ordem

de Serviço nº 181, de 23 de junho de 2010, publicada no DODF nº 121, de 24 de junho de 2010 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 199, de 26 de julho de 2010, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

(*) Omissão na diagramação da Editora Gráfica, no DODF nº 182, de 22 /9/2010.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 31, referente ao processo nº 126.000.009/2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 214, de 20 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 06/2010 – CP 26, referente ao processo nº 126.000.007/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 220, de 23 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 03/2010 – CP 44, referente ao processo nº 126.000.012/2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 219, de 23 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 164, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 248, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 19, referente ao processo nº 040.003.314/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 213, de 13 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Deferimento nº 41, de 1º de setembro de 2010, publicado no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2010, página 06, ONDE SE LÊ: “... 0046-002026/2010 – ALTINA PIRES DA SILVA – IPVA – 530,33...”, LEIA-SE: “... 0046-002026/2010 – ALTI-NA PIRES DA SILVA – IPTU/TLP – 57,37...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

Processo nº 123.002.055/2002, Recurso Extraordinário nº 381/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 23 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 300/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.002.897/2002, Recurso Extraordinário nº 011/2010, Recorrente FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Interessada VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 08 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 301/2010

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Cargas e José Aparecido, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.000.592/2002, Recurso Extraordinário nº 373/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 23 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 302/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unâni-

me, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.002.056/2003, Recurso Extraordinário nº 024/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 08 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 303/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8.º, inciso I da Lei n.º 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.000.264/2003, Recurso Extraordinário nº 360/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 02 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 304/2010

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base do cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové, na parte conhecida.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, José Aparecido e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 27 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 123.002.205/2003, Recurso Extraordinário nº 317/2009 e Recurso Extraordinário nº 318/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Weneck e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 08 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 305/2010

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprové na parte conhecida. RECURSO EXTRAORDINÁRIO

INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO CAMERAL QUE MANTEVE DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. Há que se reformar decisão cameral que manteve decisão singular que deliberou de maneira diversa. Recurso Extraordinário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Contribuinte (RE 318/2009) para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, também à unanimidade, conhecer do recurso da Fazenda Pública (RE 317/2009) para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos do Conselheiro Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e José Aparecido, que negavam provimento ao RE do contribuinte e negavam provimento ao RE da Fazenda Pública. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 27 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 30 de setembro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 025/2010, Recorrente SILVA E GONÇALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONS. SUPLENTE ANTÔNIO ALVES DO N. NETO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 077/2010 e REO 016/2010, Recorrentes CHARBEL GRÁFICA EDITORA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Alexander Andrade Leite, Recorrida Subsecretaria da Receita e CHARBEL GRÁFICA EDITORA LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Suplente Antônio Alves da Nascimento Neto.

Brasília, 22 de setembro de 2010.
CELY CURADO
Chefe/NUSAP

Processo nº 040.004.270/2008, Recurso Voluntário nº 015/2010, Recorrente PROTEÍNAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 07 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2010

EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – DISPENSA DO USO PARA ESTABELECIMENTO CUJA CLIENTELA É FORMADA PREPONDERANTEMENTE POR PESSOAS JURÍDICAS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO - Não é obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresa cuja clientela, que pode ser identificada pelos livros fiscais eletrônicos regularmente escritos, é formada preponderantemente por pessoas jurídicas que exigem nota fiscal modelo completo, mormente quando a atividade exercida não justifica a utilização do equipamento. Não procede, portanto, a exigência de multa pela não utilização. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.008.601/2008, Recurso Voluntário nº 031/2010, Recorrente LIDERVAN DE FREITAS DIAS, Advogado Daniel Henrique de Souza Guimarães e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 16 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 107/2010

EMENTA: MERCADORIAS TRANSPORTADAS SEM A COBERTURA DE NOTA FISCAL – PRELIMINAR DE NULIDADE PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA INFRAÇÃO – REJEIÇÃO – O transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal é, por si, prova do cometimento da infração ao RICMS. Preliminar de nulidade que se rejeita. AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – Comprovada a infringência, cabe a lavratura

do auto de infração, com exigência do ICMS e respectiva multa, no percentual legalmente previsto de 200%.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, quanto ao mérito, também à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 17 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.007.037/2008, Recurso Voluntário nº 503/2009, Recorrente HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, Advogada Liz Marília Guedes Vecci Mendonça e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 05 de maio de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 109/2010

EMENTA: NOTA FISCAL – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – OBRIGAÇÃO DE APOR OBSERVAÇÃO QUANTO À RETENÇÃO DO ICMS SOBRE O FRETE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REMETENTE NÃO CONTRATANTE DO SERVIÇO – INEXISTÊNCIA – A obrigação de apor no campo “informações complementares”, da nota fiscal, a observação relativa à retenção do ICMS por substituição tributária somente alcança o contratante do serviço ou o terceiro que participe da prestação, legalmente designado substituto tributário, com relação ao imposto devido na contratação ou na prestação. A obrigação não alcança o remetente da mercadoria se este não contratou o serviço. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo nº 040.012.790/2005, Recurso Voluntário nº 500/2009, Recorrente DISTRIBUIDORA IGARAPÉ LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento 15 de abril de 2010.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 110/2010

EMENTA: PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de decadência do direito de constituição do crédito tributário quando se constata não ter decorrido o prazo legal previsto pelo CTN. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – BASE DE CÁLCULO DO ICMS FIXADA EM LEI E MARGEM DE VALOR AGREGADO ESTABELECIDA EM ATO DO PODER EXECUTIVO – VALIDADE – A base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária é aquela fixada pela Lei nº 1.254/96, art.6º, com margem de valor agregado, inclusive lucro, fixada em ato do Poder Executivo. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – UTILIZAÇÃO DE MARGEM DE VALOR AGREGADO INFERIOR ÀQUELA LEGALMENTE PREVISTA – MULTA – É de 100% a multa aplicável sobre a diferença de ICMS devida quando se constata a utilização, por substituto tributário, de margem de valor agregado inferior àquela legalmente prevista, reduzindo, consequentemente, o valor do imposto recolhido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 17 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

2ª CÂMARA

Processo nº 040.002.961/2008, Recurso Voluntário nº 008/2010, Recorrente YASMIM COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 17 de junho de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 109/2010

EMENTA: UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS “POINT OF SALE – POS” PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – TEF NÃO INTERLIGADO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF – MULTA – A utilização do Point Of Sale – POS para a realização de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF não interligado ao Emissor de Cupom Fiscal – ECF constitui infração prevista na legislação tributária do Distrito Federal e sujeita o infrator a multa de caráter acessório. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2010.

CLAUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo nº 040.004.055/2002, Recurso Voluntário nº 068/2003, Recorrente PLUSFARMA COMERCIAL LTDA, Advogado Eduardo Maneira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 14 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 115/2010

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO TERMO ADITIVO E NÃO CONHECIMENTO DA DEFESA OFERTADA AO TERMO ADITIVO – ACATAMENTO – É de se acatar a preliminar suscitada quando constatado que a lavratura de Termo Aditivo após o julgamento de Primeira Instância macula o devido processo legal, assim como deve ser considerada a defesa ofertada ao respectivo Termo. ICMS – MEDICAMENTOS – BASE DE CÁLCULO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – No regime de substituição tributária de medicamentos, para apuração da base de cálculo, aplica-se o preço sugerido pelos fabricantes ao consumidor final, sendo válidos os valores divulgados em publicações especializadas, como a Revista da ABCFARMA. PAGAMENTO DO IMPOSTO NA ENTRADA DO DISTRITO FEDERAL – RESTITUIÇÃO DO ICMS ST AO CONTRIBUINTE SÓ APÓS A COMPROVAÇÃO DA SAÍDA DA MERCADORIA PARA OUTRAS UNIDADES FEDERADAS E EM PROCESSO ESPECÍFICO – Correta a cobrança do ICMS ST sobre medicamentos na entrada do Distrito Federal, conforme determinação legal. A respectiva restituição do imposto, a que porventura o contribuinte faça jus, só ocorrerá através de análise em processo específico e após a comprovação de que a mercadoria foi vendida para outra Unidade Federada ou que não ocorreu o fato gerador do imposto. JUROS DE MORA – No Distrito Federal os índices de juros de mora foram instituídos e modificados sempre por Lei Complementar própria, tornando legítima sua utilização na exigência fiscal. ACUMULAÇÃO DA SELIC COM A CORREÇÃO MONETÁRIA – DESCABIMENTO – Descabida a alegação de utilização da SELIC como índice de correção monetária, visto que esta foi instituída por Lei Complementar apenas como índice de juros de mora, sendo, à época dos fatos, utilizada a UFIR como índice de correção monetária. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, acatar a preliminar de nulidade do Termo Aditivo e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Sebastião Hortêncio Ribeiro, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº: 123.001.658/2003, Recurso Voluntário nº: 073/2010, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 12 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 116/2010

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO A QUO POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar arguida quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que a motivaram. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conse-

leiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 13 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo nº 040.009.265/2008, Recurso Voluntário nº 001/2010, Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 14 de julho de 2010.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 120/2010

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO DOCUMENTO FISCAL SOBRE A RETENÇÃO DO ICMS ST REFERENTE AO FRETE – MULTA – IMPROCEDÊNCIA – Não deve subsistir a exigência fiscal em razão do descumprimento de obrigação acessória prevista no item 1.2.1 do Cad. IV, do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, quando o autuado é tão somente o armazenador da mercadoria, estando as mercadorias em retorno ao seu proprietário e sendo este o responsável pela contratação do frete. Neste caso, a recorrente não figura como substituta tributária pelo pagamento do ICMS sobre o frete, não procedendo a infração tributária acessória imputada à mesma. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de setembro de 2010.

CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Presidente
MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 35, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS.

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.92, FONTE: 100 , VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à pagamento dos serviços de avaliação e projeto de recuperação estrutural do Autódromo Internacional Nelson Piquet, em Brasília, mediante Reconhecimento de Dívida. Processo 112.003.434/2009.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

U.O Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, e o que consta dos processos 410.001.612/2010 e 430.000.461/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura e da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

ANEXO	I	DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						532

13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 000616	0084	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	532	532
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						303.720
11.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref: 013151	7895	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	303.720	303.720
2010AC00392							TOTAL	304.252

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						532
13.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000616	0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.92	0	100	532	532
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						303.720
11.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 013151	7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	303.720	303.720
						TOTAL	304.252

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições considerando o Decreto nº 22.129, de 30 de abril de 2001, regulamentado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e ainda visto a previsões constantes dos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, 59 e 73 da Lei nº 8.666/93, 15 da Lei Complementar nº 101/2000, 63 da Lei nº 4.320/64, 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, alterado pelos Decretos nº 21.377/2000 e 25.373/2004 e atendimento do Decreto nº 31.511/2010, resolve:

Art. 1º. Considerando a extrema necessidade de renovação do Convênio com o Hospital das Forças Armadas de Brasília – HFA, Hospital Público Federal possuidor de serviços de alta complexidade, necessários ao atendimento da população do Distrito Federal.

Art. 2º. Considerando o relatório de trabalho realizado por servidores indicados por esta Secretaria de Saúde do Distrito Federal, onde ficou constatado a realização dos serviços prestados e faturados, através da revisão de prontuários selecionados.

Art. 3º. Considerando que os serviços prestados serão remunerados pela Tabela SUS, visto terem sido auditados por órgão competente desta Secretaria.

Art. 4º. Reconheço a dívida e Atesto as faturas de agosto a dezembro de 2009, constantes dos autos do Processo 060.008.994/2010, no valor de R\$ 419.123,29 e Determino o devido empenho, liquidação e pagamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições considerando o Decreto nº 22.129, de 30 de abril de 2001, regulamentado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e ainda visto a previsões constantes dos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, 59 e 73 da Lei nº 8.666/93 e 15 da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Considerando a extrema necessidade de renovação do Convênio com o Hospital das Forças Armadas de Brasília – HFA, Hospital Público Federal possuidor de serviços de alta complexidade, necessários ao atendimento da população do Distrito Federal.

Art. 2º. Considerando o relatório de trabalho realizado por servidores indicados por esta Secretaria de Saúde do Distrito Federal, onde ficou constatado a realização dos serviços prestados e faturados, através da revisão de prontuários selecionados.

Art. 3º. Considerando que os serviços prestados serão remunerados pela Tabela SUS, visto terem sido auditados por órgão competente desta Secretaria.

Art. 4º. Reconheço a dívida e Atesto as faturas de janeiro a abril de 2010, constantes dos autos do Processo 060.011.322/2010, no valor de R\$ 132.916,48 e Determino o seu empenho, liquidação e pagamento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pela Resolução do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, em sua 9ª Reunião Ordinária de 2010 realizada no dia 17 de setembro de 2010 e, considerando:

O Memorando nº 40/2010 – GEFAT/DICOAS/SUPRAC/SES, de 13 de setembro de 2010.

A Portaria nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010 que redefine, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a prestação de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos.

O Artigo 2º da citada Portaria que aprova os recursos financeiros no anexo II para a execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), cabendo ao DF a quantia de R\$ 2.697.241,76 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e seis centavos) deste montante.

O § 1º do citado Artigo que preconiza: os recursos aprovados serão disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, nas competências julho de 2010 a junho de 2011, ficando a cargo das respectivas Comissões Intergestores Bipartites-CIB a programação da sua execução pelos Municípios, os Estados e o Distrito Federal, inclusive por repactuação da programação proposta em projetos previamente apresentados.

O § 2º que estabelece que a realocação dos recursos, por gestão municipal ou estadual, do montante estabelecido no Anexo II da citada Portaria, será objeto de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite-CIB, cujas resoluções deverão ser encaminhadas ao Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas DRAC/SAS/MS, que adotará providências junto à Secretaria de Atenção à Saúde para a publicação das respectivas portarias.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde. Resolve:

Art. 1º. Aprovar, por consenso, a distribuição dos recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para a execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, da ordem de R\$ 2.697.241,76 (dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) para o DF, conforme previsto na Portaria nº 1.919/GM/MS, de 15 de julho de 2010, com posterior envio da documentação necessária ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas DRAC/SAS do Ministério da Saúde, para os trâmites pertinentes.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2010.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES
Presidente do Colegiado de Gestão
Secretária de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2010.

TORNE-SE SEM EFEITO o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Acordo Contratual Nº 02/2009- LPI Nº 01/2008 PTU/UGP/ST/DF, publicado na página 74 do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 175, segunda-feira, 13 de setembro de 2010, por ter saído com incorreções no original.

PAULO CESAR BOBERG BARONGENO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Despacho à fl. 45 do processo 098.002.049/2010, da lavra do Presidente Substituto da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 152, de 27 de julho de 2010, para, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo em epígrafe, com o objetivo de apurar autoria e responsabilidade pelos autos de infração de trânsito dos veículos objeto do Contrato nº 06/2008, celebrado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e a empresa Rosário Locadora de Veículos Ltda.

Art. 2º. Atribuir à Comissão a que se refere o caput desta Instrução de Serviço, a incumbência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2008002005549-3; Reg. Acórdão: 385687; Relator Des.: CRUZ MACE-DO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador da CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Interessado: MESA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO e SIDRAQUE DAVID MONTEIRO ANACLETO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES); Origem: RESOLUÇÃO 141/1997- RESOLUÇÃO 201/2003, ART. 1º - RESOLUÇÃO N. 229/2007, ART.6º, I, ALÍNEAS ‘A’ E ‘B’, § ÚNICO E II.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÕES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF. POSSIBILIDADE. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES DE MERO EXPEDIENTE. TEMA QUE EXTRAVASA OS LIMITES “INTERNA CORPORIS” DA CASA LEGISLATIVA.

1 - O princípio do concurso público não pode ser burlado pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não requeiram o vínculo de confiança que fundamenta o regime de livre nomeação e exoneração. Precedentes.

2 - A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio da Resolução nº 232/2007, regulamentou a questão descrevendo quais cargos em comissão se enquadram nas funções de direção, chefia e assessoramento, trazendo os casos e as condições para sua ocupação.

3 - Os cargos que evidenciam funções de chefia direção e assessoramento são os de Secretário de Comissão, Assessor Especial e Assessor. Quanto aos demais, de Assistente de Chefe de Setor, Assistente de Comissão, Auxiliar de Comissão e Auxiliar de Segurança, é evidente que são cargos com atribuições meramente técnicas, para cujo ingresso se exige aprovação em concurso.

4 - Ação direta julgada parcialmente procedente.

Decisão: AFASTADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, JULGA-SE PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, COM OS EFEITOS EX TUNC, MAIORIA.

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2010.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial